



LEI Nº 667, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Bom Jesus

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Bom Jesus, órgão autônomo de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de atuar em conjunto com o órgão oficial de turismo do Município para o desenvolvimento turístico local e regional, passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Bom Jesus, abaixo relacionados:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

V - Secretaria Municipal de Cultura;

VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – Da Iniciativa Privada, dentre representantes dos Meios de Hospedagem, Restaurantes e Bares Diferenciados, Agências de Viagens, Eventos, Sindicatos, Associações Comerciais, Câmara de Dirigentes Lojistas, Artesãos e Imprensa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A Presidência e Vice-Presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Bom Jesus e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com a ressalva do inciso VIII do art. 11º, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença de titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

§ 4º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 5º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 6º. Os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, advertindo-se que perderá a representação o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

§ 7º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local e abertas ao público.

§ 8º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§ 9º. O COMTUR poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades desde que a proposta seja aprovada em escrutínio secreto por dois terços de seus membros titulares.

§ 10º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Compete ao Presidente do COMTUR:

38



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

- I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - dar posse aos membros do COMTUR;
- III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a sessenta dias;
- V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros; e,
- VIII - proferir o seu voto apenas para desempate.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 10º. Compete ao Secretário Executivo:

- I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV - prover todas as necessidades burocráticas; e,
- V - dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 11º. Compete aos membros do COMTUR:

- I - comparecer às reuniões quando convocados;
- II - eleger o Presidente em escrutínio secreto;
- III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

VII - cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do Presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - votar nas decisões do COMTUR.

CAPITULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 12º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Bom Jesus - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Bom Jesus.

Art. 14º. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 15º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Bom Jesus.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 16 desta Lei.

Art. 16º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.


Art. 17º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 18º. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas correntes da execução da presente lei.

Art. 19º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrário.


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 149, de 09 de outubro de 2018.

Dispõe sobre readaptação de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI e IX e art. 91, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica concedida a readaptação profissional à servidora SANDRA MARIA ALVES SOARES, lotada no cargo de Professora, Classe C, Nível III, 40 hs, com base no art. 31 da Lei Municipal n.º 481/2009, de 23 de junho de 2009, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica realizada no Processo Administrativo n.º 1079/2018.

Art. 2.º A servidora permanecerá lotada no Projeto Conviver, atuando na Casa de Apoio às Crianças Especiais, no acompanhamento da coordenação pedagógica dos professores, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos do cargo de origem.

Art. 3.º A servidora deverá apresentar, anualmente, laudos médicos que atestem o seu estado de saúde, devendo ser submetida à Junta médica a cada dois anos.

Parágrafo único: O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27/02/2018.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus - Piauí, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus - PI

Sidinei Lins Magalhães Araújo
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 666, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o art. 26, caput da Lei n.º 479, de 04 de abril de 2009, relativamente ao limite de idade para aposentadoria compulsória do servidor público municipal, adequando-o ao disposto na Emenda Constitucional n.º 88, de 7 de maio de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O caput do art. 26, da Lei n.º 479, de 04 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 26. O segurado ativo que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade será aposentado compulsoriamente, atendidos os requisitos desta Lei. (NR)

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus-PI, 22 de outubro de 2018.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 667, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

Art. 1.º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Bom Jesus

Art. 2.º. O Conselho Municipal de Turismo de Bom Jesus, órgão autônomo de caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de atuar em conjunto com o órgão oficial de turismo do Município para o desenvolvimento turístico local e regional, passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

Art. 3.º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 4.º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Bom Jesus, abaixo relacionados:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

V - Secretaria Municipal de Cultura;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - Da Iniciativa Privada, dentre representantes dos Meios de Hospedagem, Restaurantes e Bares Diferenciados, Agências de Viagens, Eventos, Sindicatos, Associações Comerciais, Câmara de Dirigentes Lojistas, Artesãos e Imprensa.

§ 1.º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3.º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4.º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.

§ 5.º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6.º. A Presidência e Vice-Presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5.º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;

II - Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - Appreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV - Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

V - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Bom Jesus e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII - Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX - Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6.º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com a ressalva do inciso VIII do art. 11º, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença de titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

§ 4º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 5º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 6º. Os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, advertindo-se que perderá a representação o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

§ 7º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local e abertas ao público.

§ 8º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§ 9º. O COMTUR poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades desde que a proposta seja aprovada em escrutínio secreto por dois terços de seus membros titulares.

§ 10º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - dar posse aos membros do COMTUR;
- III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a sessenta dias;
- V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros; e,
- VIII - proferir o seu voto apenas para desempate.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 10º. Compete ao Secretário Executivo:

- I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV - prover todas as necessidades burocráticas; e,
- V - dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 11º. Compete aos membros do COMTUR:

- I - comparecer às reuniões quando convocados;
- II - eleger o Presidente em escrutínio secreto;
- III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- VII - cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do Presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados;
- IX - votar nas decisões do COMTUR.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 12º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Bom Jesus - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
 - II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.
- Art. 13º.** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:
- I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
 - II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
 - III - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
 - IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
 - V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
 - VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
 - VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
 - VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
 - IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Bom Jesus.

Art. 14º. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 15º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conexas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Bom Jesus.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 16 desta Lei.

Art. 16º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observar-se-á:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 18º. O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas correntes da execução da presente lei.

Art. 19º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrário.


Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

(Continua na próxima página)